



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000097DC40004E0027CF002AA801E361

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_, DE 2020

**Ementa: Institui o acesso a CARTEIRA SOCIAL, para responsável ou cuidador de pessoa com deficiência.**

**Art. 1º** Institui o acesso gratuito e público a CARTEIRA SOCIAL, a ser disponibilizada para o responsável ou cuidador de pessoa com deficiência.

**Art. 2º** A CARTEIRA SOCIAL, objetiva o seu uso em repartições públicas e privadas no intuito de formalizar e comprovar, poder fazer uso de atendimento prioritário o responsável ou cuidador de pessoa com deficiência.

**Art. 3º** A CARTERIA SOCIAL, deverá ser acessada na Secretaria e Assistência Social, devendo para isso o responsável providenciar:

- I - Documentos pessoais do responsável da pessoa com deficiência;
- II - Documentos comprobatórios da deficiência do usuário do direito.

**Art. 4º** A CARTEIRA SOCIAL deverá ser renovada a cada 02(dois anos).

**Art. 5º** Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente lei é a existência de leis municipais que garantem a primazia de atendimento não só as pessoas com deficiência como também do responsável por esta pessoa.

Esta lei ao mesmo tempo que formaliza por meio documental o direito de acesso ao atendimento prioritário de acordo com leis existentes, tem o seu escopo caráter informativo, de publicidade e educativo, no sentido de fazer com que os estabelecimentos sejam estes públicos ou privados tenham conhecimento das leis municipais existentes que tratam de promoção de direitos do indivíduo.

*Câmara Municipal de Pelotas, 1 de setembro de 2020.*

**Daiane Dias**  
**Vereadora PL**

**Marcos Ferreira**  
**Vereador PTB**